



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

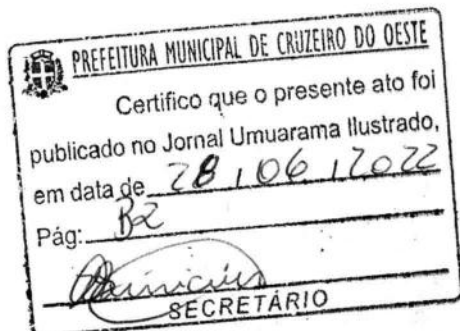
Estado do Paraná

CNPJ/IMF nº 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 176/2022, DE 27 DE JUNHO DE 2022.



Súmula: Regulamenta os índices oficiais para aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Cruzeiro do Oeste.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O reajuste de preços nos contratos a serem firmados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal direta, fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente por este Município, reger-se-á pelo disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I – Reajuste: Correção monetária da desvalorização da moeda em virtude da inflação, adotando-se índices oficiais previamente estipulados.

II – Revisão: Recomposição do preço originalmente contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis.

III – Repactuação: Correção monetária do valor do contrato com base na demonstração da variação de componentes de custos, aplicada apenas aos contratos de serviços continuados prestados com dedicação exclusiva da mão de obra.

Art. 3º O reajuste monetário nos contratos públicos deste Município que tenham por objeto a prestação de serviços ou fornecimento de bens, exceto para obras de engenharia civil, deverão adotar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 4º O reajuste monetário nos contratos públicos deste Município que tenham por objeto obras de engenharia civil deverão adotar o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

Art. 5º Os reajustes tratados nos artigos 3º e 4º deste Decreto serão aplicados em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, contados da data de fornecimento do orçamento ou proposta inicial.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro. O reajuste tratado no artigo 3º (IPCA) poderá ser aplicado automaticamente, independentemente de requerimento prévio ou parecer jurídico, devendo ser ratificado pelo Departamento de Contabilidade do Município.

Parágrafo Segundo. O reajuste tratado no artigo 4º (SINAPI) somente será aplicado após a ratificação dos cálculos pelo Departamento de Engenharia Civil do Município.

Art. 6º Os índices de reajuste previstos neste Decreto não se confundem com o cálculo para revisão e repactuação de contratos públicos.

Parágrafo Único. Na análise dos pedidos de revisão e repactuação, dada a necessidade de dilação probatória para averiguação dos componentes de custos, cada requerimento será analisado mediante parecer contábil e jurídico.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Finanças e a Procuradoria Jurídica Municipal poderão editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.

Art. 8º Subsidiariamente a este Decreto, aplicam-se as disposições previstas no Decreto Federal nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994; na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001; e na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 9º Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE/PR, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2022.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 178/2022, DE 27 DE JUNHO DE 2022.
Súmula: Regulamenta os índices oficiais para aplicação do equilíbrio econômico-financeiro sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Cruzeiro do Oeste.
MÁRIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
DECRETO

Art. 1º O reajuste de preços nos contratos e serem firmados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, entidades controladas direta ou indiretamente por este Município, reger-se-á pelo disposto neste Decreto.
Art. 2º Para os fins deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:
I - Reajuste: Correção monetária da desvalorização da moeda em virtude da inflação, adotando-se índices oficiais previamente estipulados.
II - Revisão: Reconhecimento do preço originalmente contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis.
III - Repactuação: Correção monetária do valor do contrato com base na demonstração da variação de componentes de custos, aplicada apenas aos contratos de serviços continuados prestados com dedicação exclusiva da mão de obra.
Art. 3º O reajuste monetário nos contratos públicos deste Município que tenham por objeto a prestação de serviços Consumidor Amplo (PCA), ou fornecimento de bens, exceto para obras de engenharia civil, deverão adotar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
Art. 4º O reajuste monetário nos contratos públicos deste Município que tenham por objeto obras de engenharia civil deverão adotar o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).
Art. 5º Os reajustes tratados nos artigos 3º e 4º deste Decreto serão aplicados em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, contados da data de fornecimento do orçamento ou proposta inicial.
Parágrafo Primeiro. O reajuste tratado no artigo 3º (PCA) poderá ser aplicado automaticamente, independentemente de requerimento prévio ou parecer jurídico, devendo ser ratificado pelo Departamento de Contabilidade do Município.
Parágrafo Segundo. O reajuste tratado no artigo 4º (SINAPI) somente será aplicado após a ratificação dos cálculos pelo Departamento de Engenharia Civil do Município.
Art. 6º Os índices de reajuste previstos neste Decreto não se confundem com o cálculo para revisão e repactuação de contratos públicos.
Parágrafo Único. Na análise dos pedidos de revisão e repactuação, dada a necessidade de dilação probatória para a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.
Art. 7º A Secretaria Municipal de Finanças e a Procuradoria Jurídica Municipal poderão editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.
Art. 8º Subsidiariamente a este Decreto, aplicam-se as disposições previstas no Decreto Federal nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994; na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001; e na Lei Federal nº 14.133 de 10 de abril de 2021.
Art. 9º Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
DE JUNHO DO ANO DE 2022.
MÁRIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 634/2022
MÁRIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica autorizada a Sra. FRANCIELLE FARIAS CARVALHO CORREIA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, com base na Lei Municipal nº 133/2005 de 29 de maio de 2022, para custear as despesas com hospedagem e alimentação, para o Município de Curitiba, no âmbito da Assembleia Legislativa da cidade de Curitiba.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DE JUNHO DE 2022.
Mária Helena Bertoco Rodrigues
Prefeita Municipal
Rosana Jesus de Souza
Secretária Municipal de Finanças

XII - propor a autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
Parágrafo Único. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
I - esclarecer prontamente as dúvidas surgidas na execução do objeto contratado;
II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias ao contratado para perfeita execução dos serviços;
III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive em caso de eventual subcontratação, ou as próprias subcontratações, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
XI - verificar a correta aplicação dos materiais;
XII - requerer das empresas testes, exames e análises que sejam necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIV - propor a autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; XV - outras atividades compatíveis com a função.
§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 2º O Fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as obrigações e encargos sociais e trabalhistas, bem como a aplicação de sanções administrativas, previstas no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 40. O gestor do contrato/ata de registro de preços terá atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
I - controlar a vigência do contrato/ata de registro de preços e comunicar os setores regulantes com antecedência, para que tomem providências objetivando eventual prorrogação contratual ou abertura de novo processo licitatório;
II - analisar os pedidos de aditivo contratual, após ouvido o fiscal do contrato;
III - analisar os pedidos de suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
IV - decidir provisoriamente a suspensão do pagamento;
V - analisar a documentação que antecede o pagamento;
VI - outras atividades compatíveis com a função.

Art. 5º Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação e respectiva equipe de apoio, e a atuação de fiscal e gestores de contratos de que trata este Decreto.
Art. 6º Este Decreto se aplica às licitações e contratações diretas realizadas ao amparo da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021.
Art. 7. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 27 de Junho de 2022.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022
PROCESSO Nº 063/2022
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar, a abertura de licitação para a aquisição de materiais e serviços, sob o regime de preço global, na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, para o seguinte:
OBJETO: A presente licitação visa a implantação do sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas objetivando o fornecimento de Material e serviços gráficos, que serão destinados à Prefeitura Municipal de Francisco Alves, a suas Secretarias e Departamentos vinculados, a Administração Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, conforme memorial descritivo constante no anexo I do referido Edital.
ED. MENOR PREÇO POR ITEM.

Valor: até R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais) anuais.
Prazo: início em 01 de julho de 2022 e término em 01 de julho de 2023.
Fundamentação: Inexigibilidade nº 052/2022.
Umuarama, 27 de junho de 2022.
NILSON MANDUCA
Coordenador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EDITAL Nº 211/2022
SÚMULA: Exclui a candidata aprovada em Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021.
A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, EXCLUI a candidata abaixo relacionado da lista dos aprovados, referente ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 01/2021 e o comparecimento no prazo estipulado.
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Inscrição: CANDIDATO CPF
4798 REBECA SILVEIRA MOLINA DE OLIVEIRAS 348.847.798-35 40°
Esta Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Cruzeiro do Oeste, 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 2022.
MÁRIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 212/2022
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - PR, CONFORME EDITAL Nº 001/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021.
MÁRIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº 01/2021 do Processo Seletivo Simplificado - PSS, datado de 12 de março de 2021, realizado em 11 de abril de 2021, e considerando a Ata de Classificação que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado - PSS, publicado em 27 de Abril de 2021 no Jornal Umuarama Ilustrado.
CONVOCA o candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 01/2021, 19/2/2021 do dia 26/04/2021, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 27/04/2021, observadas as condições previstas no Edital nº 01/2021.
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Inscrição: CANDIDATO CPF
4811 CINTIA CRISPIM MONTEIR 095.911.879-98 29°
Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:
- carteira de identidade (R.G.) e fotocópia;
- certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia;
- comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- duas fotos 3X4 recentes, tirada de frente;
- atestado de sanidade física e mental;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
- comprovante de residência;
- declaração de não ter sido demitido ou exoneração a bem do serviço público nos últimos 05(cinco) anos;
- declaração de inexistência de inexistência de acumulação legal de cargos ou de aposentadoria;
- Para efeito de contratação o candidato aprovado e convocado fica sujeito à aprovação em exame médico a ser realizado pelo órgão indicado pelo Executivo Municipal.
Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cruzeiro do Oeste, 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 2022.
MÁRIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-